

**ASSUNTO: ANTEPROJETO DE PROPOSTA DE LEI – ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DA ESTRADA**

**PARECER**

O gabinete da Sra. Ministra da Administração Interna remeteu, para consulta da ANMP, um anteprojeto de proposta de lei que visa alterar o Código da Estrada, implementando o regime da carta de condução por pontos, sem prejuízo de algumas alterações pontuais a outras normas.

No que concerne a esta alteração salienta-se o seguinte:

- Ao título de condução são atribuídos 12 pontos.
- As sanções acessórias aplicáveis aos condutores pela prática de contraordenações rodoviárias graves e muito graves consistem na inibição de conduzir que se refere a todos os veículos a motor e na subtração de pontos no título de condução.
- A sanção acessória de inibição de conduzir tem duração de 10 dias por cada ponto subtraído e é aplicável aos condutores que, à data da decisão condenatória, tenham 8 ou menos pontos no título de condução.
- A subtração dos referidos 12 pontos determina a cassação do título de condução.
- No final de cada período de 3 anos, sem que exista registo de contraordenações graves ou muito graves, ou crimes de natureza rodoviária no registo de Infrações, são atribuídos 3 pontos ao título de condução até ao limite da pontuação (12 pontos).

**Em face ao exposto, a ANMP não têm comentários a acrescentar em relação à proposta de alteração do Código de Estrada**

Associação Nacional de Municípios Portugueses  
Coimbra, 14 abril de 2015

|  |                       |
|--|-----------------------|
| DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES<br>COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS |                       |
| CEOP   |                       |
| N.º ÚNICO  | 527332                |
| ENTRADA / S.º DA   | N.º 394 DATA 12.10.15 |



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

AV. BARROCO E SOUSA, 52  
5001-530 COIMBRA  
TEL: 231 401 434  
FAX: 231 401 767/862  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT  
PESSOA COLECTIVA DE  
UTILIDADE PÚBLICA  
D. R. 115/SÉRIE Nº 27A DE 2011/85  
NIF: 501 627 413

**EX.º SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA E  
OBRAS PÚBLICAS**

V/Ref. Of. 214/CEOP

N/Ref. OFI: 584/2015-LR

DATA: 09/06/2015

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI – ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DA ESTRADA | CARTA POR PONTOS**

Considerando a V/ solicitação sobre o assunto em epígrafe, somos a informar Vossa Excelência que a ANMP emitiu em abril de 2015 – a pedido do Ministério da Administração Interna – um parecer sobre um anteprojeto de Proposta de Lei, cujo conteúdo visava os mesmos objetivos que os da proposta agora apresentada para apreciação.

A novidade mais relevante passa pela possibilidade de acrescentar aos pontos atribuídos a cada condutor<sup>1</sup> – 12 (doze) pontos – mais 3 (três) pontos, até ao limite máximo de 15 (quinze) pontos, no final de cada período de três anos, quando não exista registo de contraordenações graves ou muito graves ou crimes de natureza rodoviária no registo de infrações.

Em face desta constatação, ANMP não têm comentários a acrescentar em relação à proposta de alteração do Código de Estrada, à semelhança do que se verificou no âmbito do anterior parecer, que temos o prazer de remeter a Vossa Excelência.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da ANMP



Rui Solheiro

---

<sup>1</sup> Com exceção dos condutores de veículos de socorro ou de serviço urgente, de transportes coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de táxis, de automóveis pesados de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas, para os quais o período temporal de referência sem registo de contraordenações graves ou muito graves ou de crimes de natureza rodoviária no registo de infrações é de dois anos.